Faculdade Presbiteriana
Mackenzie
Rio

Regulamento do Núcleo de Atendimento e Orientação Psicopedagógica

Art. 1º. O Núcleo de Atendimento e Orientação Psicopedagógica (NAOP) da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio (FPM RIO), rege-se na forma das disposições legais vigentes, nas normas estabelecidas pela Faculdade e deste Regulamento, e é fruto do compromisso com a melhoria permanente e contínua dos seus processos acadêmico, pedagógico e organizacional, buscando favorecer o bem estar pessoal dos sujeitos sociais, a otimização de resultados institucionais e a excelência acadêmica e, consequentemente, a inserção profissional qualificada dos discentes egressos da instituição e encontra-se subordinado à Coordenadoria de Acompanhamento ao Discente.

Art. 2º. O NAOP será dirigido por um Coordenador, profissional devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Psicologia, integrante, sempre que possível, do corpo docente da FPM RIO e designado pelo Diretor-Geral da FPM RIO, indicado pelo Coordenador de Acompanhamento ao Discente.

Art. 3º. O NAOP assenta-se em bases de naturezas interdisciplinar e interfuncional e se organiza funcionalmente em torno do objetivo geral e permanente de planejar, programar e desenvolver ações e práticas direcionadas a favorecer e otimizar desempenhos e resultados docente e discente, visando melhoria continuada do desempenho institucional.

Art. 4º. São metas do NAOP:
I - Promover atendimento individualizado aconselhamento ao aluno solicitante ou encaminhado;
II - Promover atendimento individualizado de aconselhamento a professores e funcionários diretos da instituição, que lidam com os discentes atendidos;
III - Promover aperfeiçoamento dos docentes da instituição, apresentando-lhes as melhores práticas pedagógicas, voltadas ao atendimento dos discentes atendidos;
IV - Assessorar a Direção-Geral e as Coordenações de Cursos de Graduação em assuntos relacionados às práticas pedagógico-acadêmicas.

Art. 5º. Os atendimentos individuais, alicerçados nos princípios da ética e confidencialidade, buscarão proporcionar, através da prática do aconselhamento, apoio em assuntos que se relacionam a aspetos gerais da vida profissional/pessoal e serão realizados em espaço próprio da FPM RIO, sempre sob a supervisão dos órgãos de gestão da Faculdade, na forma deste Regulamento.

Art. 6º. As intervenções, por princípios, não se proporão à promoção de avaliações ou formação de juízos de valor, proporcionando condições ao aconselhado de desenvolver condições para enfrentamento das situações/problemas e não se constituem de natureza terapêutica.

Art. 7º. Os aconselhamentos do NAOP orientam-se à resolução de problemas, ao processo de tomada de decisões, ao confronto com crises pessoais, à melhoria das relações interpessoais, à promoção do autoconhecimento e da autonomia pessoal, e ao caráter da intervenção centrada em sentimentos, pensamentos, percepções e conflitos, visando a facilitação da transformação comportamental e à remoção dos obstáculos ao desenvolvimento pessoal.

Art. 8º. O atendimento será prestado pelo Coordenador, por ordem de inscrição, em horários e dias pré-agendados e a admissibilidade no processo fica condicionado à realização de entrevista de triagem ocasião em que serão tratadas e acordadas as condições específicas do atendimento.
§ 1º. Cada processo de atendimento terá duração máxima de 10h, desenvolvidas num período máximo de 60 (sessenta) dias, em encontros individuais semanais, contados a partir do primeiro encontro, excluída a sessão de triagem.
§ 2º. O atendimento a ser prestado, diferentemente do processo psicoterapêutico, objetiva caráter situacional, centrado na resolução de problemas do sujeito, focalizado no presente, com duração mais curta e orientado mais para ação do que para a reflexão.

Art. 9º. O Coordenador produzirá relatórios trimestrais, dirigidos ao Coordenador de Acompanhamento ao Discente, onde serão apontados indicadores das necessidades e possíveis formas de atendimento.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da FPM RIO com prévia manifestação do Coordenador do NAOP.